

Proc. 3 005/45

(GJT - 9/45)

1 946

AA/JOA

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Modesto Freitas de Cerqueira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, que reformou em parte, a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, que julgara improcedente a reclamação apresentada contra a S/A Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E.J. Cossermelli	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 9/2/46